



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

PUBLICADO

Boletim mun. Irati
em 26/02/91

Divisão de Expediente

LEI Nº 1046

Sumula : Concede isenção do IPTU ,
Taxas e Contribuição de
Melhorias e dá outras pro
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Esta-
do do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a
seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo ' Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria aos imóveis pertencentes a :

- a- Clubes de Serviços;
- b- Clubes Esportivos;
- c- Clubes Recreativos;
- d- Associações de Classes;
- e- Entidades, declaradas por Lei, de Utilidade Pública;
- f- Ao Patrimônio Público da União e do Estado do Paraná;
- g- Aos usufrutuários que preencham os requisitos do art.2º desta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de tributos municipais as viúvas e aposentados do Município desde que' sejam possuidores de apenas um imóvel e não recebam pensão ou aposentadoria superior a 2 salários mínimos e não exerçam quaisquer atividades renumeradas.

Parágrafo Único : Para concessão do referido benefício, deverá o interessado comprovar anualmente todos os requisitos para a habilitação, através de requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 722/87, 705/87 e 853/89, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13
de fevereiro de 1991.